



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS - DSG**

Processo Administrativo nº 23125.006250/2022-66

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços comum de limpeza, conservação predial e copeiragem, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Empresa: H FONSECA DE FARIAS EIRELI, CNPJ/CPF: 10.272.137/0001-59.

I. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

1.1.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

1.1.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade;

1.1.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

1.1.4 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexecutável;

A planilha de custo e formação de preços do serviço foi analisada, conferindo os cálculos em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Lei nº 8.666/1993, Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, Caderno Técnico 2019/Amapá-Limpeza-Seges/MPOG e Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017 e suas alterações posteriores.

II. DA ANÁLISE DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – OCORRÊNCIAS VERIFICADAS

Ao analisarmos a proposta corrigida, observamos que foram apresentados os valores para cada item, unitários, mensal e anual, também, foram corrigidos os

erros de cálculos, no entanto, os demais pontos apontados anteriormente, permanecem inalterados os quais passamos a demonstrar.

III. PRODUTIVIDADE ADOTADA:

Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 ANEXO VI-B SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

3. Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os seguintes parâmetros:

3.1. Áreas Internas:

- a) Pisos acarpetados: 800 m² a 1200 m² ;
- g) Banheiros: 200 m² a 300 m².

3.2. Áreas Externas:

- a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800 m² a 2700 m² ;

3.3. Esquadrias Externas:

- b) face externa sem exposição a situação de risco: 300 m² a 380 m²; e
- c) face interna: 300 m² a 380 m².

3.5. Áreas Hospitalares e assemelhadas: 360 m² a 450 m².

PRODUTIVIDADE APRESENTADA:

ÁREAS	UND	QNTD	PRODUTIVIDADE APRESENTADA	PRODUTIVIDADE REFERENCIA
Piso interno (area administrativa e sala de aula)	m ²	44.354,00	1200	800 – 1200
Piso área hospitalar e laboratório	m ²	4.769,00	450	360 – 450
Piso externo	m ²	20.985,00	2700	1800 - 2700
Piso de banheiros	m ²	2.597,00	300	200 – 300
Area de vidros de esquadrias (portas e janelas) – Face interna e externa	m²	14.629,00	540	300 – 380

NO ITEM 5 - Area de vidros de esquadrias (portas e janelas) – Face interna e externa, a PRODUTIVIDADE ADOTADA não está de acordo com os valores de referência, nota-se que o licitante somou a produtividade (5-Área de Vidros + Fachada Envidraçada (160+380) resultando na produtividade (540), vale registrar que o edital não contempla “Fachada Envidraçada”, ainda assim nos mesmos cálculos analisados o valor do m² encontrado foi de R\$ 1,01, diferente dos R\$ 0,61 apresentados na planilha sendo:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS - DSG**

14.629,44 m² x R\$ 0,61 = Valor Mensal R\$ 8.923,96 x 12 meses = Valor Global de R\$ 107.087,52

Desta forma, considerando o valor R\$ 1,01, teríamos para o item 5 o seguinte resultado:

14.629,44 m² x R\$ 1,01 = Valor Mensal R\$ 14.775,73 x 12 meses = Valor Global de R\$ 177.308,76

Resultando na majoração do valor total do item 5 e conseqüente desclassificação.

Nota-se que o valor total do referido item de R\$ 107.087,08 está 43,78% abaixo do valor estimado que é de R\$ 155.405,40.

IV. OUTRAS OCORRENCIAS ENCONTRADAS:

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

• Item F: Adicional de insalubridade – Nas planilhas de “SERVENTE” foram apresentados percentuais de 20% e 40% para o mesmo serviço”

• Item A: Salário Base – Na Planilha de Encarregado a empresa apresentou o salário de R\$ 1.290,42 servente lider, diferente da CCT em vigor que estabelece o salário de R\$ 1.714,18 para encarregado de serviços gerais.

Cabe ao Pregoeiro analisar a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

• Item C: SAT – Nas planilhas foi apresentado percentual de 1,94%, no entanto, ao examinar o documento apresentado FatorWEB cujo percentual do FAP é igual a 0,9722 e conforme ANEXO V do Decreto 10.410/2020 define o percentual de 3% para o CNAE 8121-4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios sendo este o objeto da licitação, desta forma o percentual apresentado correto para o SAT ajustado seria $3\% \times 0,9722 = 2,9166$ ou 2,92%.

SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

• Item B: Auxílio-Refeição/Alimentação – O valor apresentado de 411,40 é menor que o definido na CCT em vigor cujo valor estabelecido é de R\$ 484,00.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Para contratos novos as empresas ajustarão o valor do vale alimentação/ticket refeição conforme esta cláusula, vinculando os pagamentos respectivos, ao efetivo recebimento. No caso de contratos celebrados a partir de janeiro de 2021, bem como aqueles contratos anteriores ao ano de 2021 atualizados através de repactuação segundo esta Convenção Coletiva, o valor do vale alimentação/ticket refeição será de **R\$ 22,00 (vinte e dois reais)** diários, de acordo com a quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês, até o limite mensal de **R\$ 484,00** (quatrocentos e oitenta e quatro reais) mensais, não podendo o valor do vale alimentação ser inferior ao estabelecidos nesta cláusula, sendo vedados acordos coletivos que objetivem a diminuição dos valores estabelecidos, salvo se assistidos e aprovados pelos sindicatos signatários desta convenção.

É vedado lançar na planilha de custo e formação de preços, por ocasião de licitações e contratações diretas, a dedução do percentual de 15% (quinze por cento) do que trata o parágrafo quarto desta cláusula, devendo ser lançado integralmente o valor a ser pago ao empregado previsto no parágrafo **Terceiro** desta cláusula do edital.

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

- Item B: EPI – o rateio foi calculado tendo como base “65” serventes, porém, em sua proposta devido a produtividade adotada a quantidade resultaria em quantidade muito superior.
- Item C: MATERIAL – o rateio foi calculado tendo como base “65” serventes, porém, em sua proposta devido a produtividade adotada a quantidade resultaria em quantidade muito superior.

O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A **planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
ASSESSORIA ESPECIAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS - DSG**

V. CONCLUSÃO

Diante das inconsistências apontadas, fica claro a inexecuibilidade da proposta, por se tratar de ERRO INSANÁVEL, uma vez que, **mesmo tendo a oportunidade de ajustes, onde foi garantido ao licitante o prazo suficiente para promover as correções e ainda assim não o fez.**

DIANTE DISSO NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA SENÃO A DESCLASSIFICAÇÃO DA MESMA, CONFORME ITEM 1.1.1, 1.1.2, 1.1.4 DO EDITAL.

Desta forma, concluo pelo não preenchimento dos requisitos exigidos pelo Edital nos itens acima mencionados. Considerando os fatos apresentados na proposta deverá ser desclassificada e convocada a próxima empresa melhor colocada. Cabendo ao pregoeiro tomar decisão que o caso requer.

É nosso entendimento, salvo o melhor juízo.

Macapá-AP, 22 de Agosto de 2022.

Rilson Garcia Paz
Chefe da Divisão de Serviços Gerais
Portaria nº 1678/2018